



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2024.

Altera a Lei Complementar nº 20/2002 para acrescentar o Artigo 35-A que institui a gratificação por proficiência aos professores da rede educacional do município de Santa Luzia D'Oeste que exercem atividade em sala de aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a gratificação por proficiência (desempenho) aos professores da rede municipal de educação do município de Santa Luzia D'Oeste lotados na escola José Ronaldo Aragão, que exercem atividade exclusivamente em sala de aula.

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 020/2002, para incluir o artigo 35-A, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Ao professor da rede educacional do município de Santa Luzia D'Oeste que exercer atividade exclusivamente em sala de aula, do ensino fundamental 1 e 2, ou seja, do, 1º ao 9º ano, será concedida gratificação de proficiência, a partir de avaliação externa realizada pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo da seguinte forma:

§ 1º Na primeira semana do mês de março, será realizado avaliação externa de acordo com as habilidades e competências de cada aluno matriculados na rede sendo do 1º ao 9º ano, para servir como parâmetro para a próxima avaliação de desempenho.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na primeira semana após recesso (início do 3º bimestre), a Secretaria Municipal de Educação irá realizar nova avaliação externa de acordo com as habilidades e competências trabalhadas nos 2 (dois) primeiros bimestres do ano em curso de cada aluno frequente nas turmas do 1º ao 9º ano, no qual deve haver um percentual de melhora de 20% por aluno, chegando ao resultado final um avanço geral 70% da turma para que o docente faça jus a gratificação por proficiência. Será levado em consideração as novas matrículas e os alunos especiais que serão avaliados de acordo com suas competências e habilidades.

§ 3º. Comprovado o avanço educacional descrito no § 2º desta lei o docente fará jus ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por proficiência até dezembro do ano em curso.

§ 4º No final do mês de dezembro será realizado uma nova avaliação onde o desempenho (avanço) precisa ser de mais 25% por aluno em relação aos 2 primeiros bimestre, chegando ao resultado final um avanço geral 95% de alunos aprovados, para a continuidade do pagamento da gratificação. Será levado em consideração as novas matrículas e os alunos especiais que serão avaliados de acordo com suas competências e habilidades.

§ 5º A aferição da proficiência de aprendizagem será realizada duas vezes por anos, sendo que as outras duas avaliações servirão apenas de parâmetro. Alcançado o resultado proposto no § 5º desta Lei o docente permanece fazendo jus a gratificação até o mês de julho do ano seguinte.

§ 6º Não havendo alcançado o resultado proposto no § 5º desta Lei no final de dezembro do ano em curso o docente perde a gratificação, podendo voltar a fazer jus a partir da avaliação e dos resultados no ano seguinte.

§ 7º Aos docentes que não alcançaram o resultado na primeira e na segunda avaliação será oferecida formação continuada de participação obrigatória para que seja sanada as deficiências educacionais e que haja avanço no desempenho educacional e a melhora na proficiência dos alunos.

§ 8º Aos professores em cedência do estado para o município ou permutado de outros municípios em efetivo exercício na rede Municipal de Santa Luzia D'Oeste, com ônus, farão jus a gratificação de desempenho.

§ 9 As Gratificações de que tratam os parágrafos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

critérios e metas de aprendizagem estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 10 *A gratificação não será efetuada de forma continuada e obrigatória no caso de diminuição dos recursos do FUNDEB, a qual será suspensa pelo período que for necessário, mediante prévio aviso e justificativa da SEMED.*

§ 11 *Não fará jus à referida gratificação o professor que estiver exercendo atividades alheias às funções de docência, aqueles que estiverem em readaptação de função, bem como, aqueles que estiverem em período de licença prêmio, médica, maternidade, exercendo mandato classista, ou lotados em entidades não governamentais, bem como, qualquer outro motivo que o retire exclusivamente da sala de aula.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias dos recursos oriundos do FUNDEB 70%.

Art. 4º. Quanto aos professores que lecionam para mais de uma turma, a gratificação será paga apenas pela turma que obter maior desempenho, mesmo que o resultado seja alcançado de forma semelhante nas demais turmas, a gratificação não será cumulativa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as avaliações aqui referidas se iniciarão no mês de abril do ano em exercício, e posteriormente seguirão as regras dispostas no § 1º e 3º.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **04/04/2024 17:25:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1722.0825.1266.W74V.4008, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **80A.9BD** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 175/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **04/04/2024 - 16:54:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 1670.8K54.7221.X431.7232

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

